

ANA
ALEXAND
RA
GONÇAL
VES
ROQUE

Assinado de
forma digital
por ANA
ALEXANDRA
GONÇALVES
ROQUE
Dados:
2020.05.06
17:19:46 +01'00'



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO N.º DIV66

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS “INSPEÇÕES SUBAQUÁTICAS DAS
INFRAESTRUTURAS DA ADCL”

CADERNO DE ENCARGOS

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS “INSPEÇÕES SUBAQUÁTICAS DAS
INFRAESTRUTURAS DA ADCL”**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	I
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	I
2.1	DEFINIÇÕES.....	I
2.2	CONTRATO	I
2.3	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS	3
2.4	VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
2.5	ENTIDADES INTERVENIENTES	3
3	PREÇO BASE	4
4	PRAZO DE EXECUÇÃO	4
4.1	PRAZO.....	4
4.2	MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	4
5	NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	4
6	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5
6.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
6.2	SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO	5
7	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	9
7.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	9
7.2	ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO..	9
7.3	SIGILO PROFISSIONAL.....	10
8	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	11
8.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
8.2	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	11
8.3	MEIOS HUMANOS	11
9	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
10	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14

11	REVISÃO DE PREÇOS.....	14
12	PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS	15
13	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	15
14	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	15
14.1	SANÇÕES CONTRATUAIS.....	15
14.2	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	16
15	CAUÇÃO (NÃO APLICÁVEL)	17
16	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	17
16	PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO.....	19
17	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	20
18	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
18.1	FORÇA MAIOR.....	21
18.2	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	21
18.3	CONTAGENS DOS PRAZOS	22
18.4	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	22

ANEXOS

ANEXO I – Lista de Infraestruturas, Tipo de Intervenção, Periodicidade e Respetiva Área

ANEXO II – Plantas de Localização das Infraestruturas a Inspeccionar

ANEXO III – Caracterização de Infraestruturas

ANEXO IV – Ficha de Inspeção

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS “INSPEÇÕES SUBAQUÁTICAS DAS INFRAESTRUTURAS DA ADCL”

CADERNO DE ENCARGOS

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para as “Inspeções Subaquáticas das Infraestruturas da AdCL”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) "Adjudicatário" significa a entidade que executa a Aquisição de Serviços objeto do presente Concurso Público.
- b) “Aquisição de Serviços” significa as inspeções e trabalhos, nos termos deste Caderno de Encargos;
- c) “Entidade Adjudicante” da Aquisição de Serviços significa a empresa Águas do Centro Litoral, S.A;
- d) “Gestor do contrato” significa o técnico designado pela entidade adjudicante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Adjudicatário, nos termos e conforme definido no artigo 290-A do CCP;
- e) “Subadjudicatário” significa qualquer empresa ou entidade com contrato com o Adjudicatário para a execução da Aquisição de Serviços, no âmbito do presente Caderno de Encargos.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -

Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;

- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- d) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- f) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- g) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços e respeitantes à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- h) O Caderno de Encargos da prestação de serviços no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas a) a h) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal

2.2.4 Para os efeitos estabelecidos na cláusula 2.2.1, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f) A proposta adjudicada.
- g) A legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho bem como no caso em particular no Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de Janeiro (Regulamento do Mergulho Profissional).

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

- 2.3.1** Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.3.2** Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.4.1** O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

- 2.5.1** As entidades intervenientes no presente Contrato, são:
 - A empresa Águas do Centro Litoral, S.A., como Entidade Adjudicante;
 - Adjudicatário;
 - outros intervenientes que a Entidade Adjudicante entenda fazer participar.
- 2.5.2** Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a execução da Prestação de Serviços, se aplicável, nomeadamente:
 - Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
 - Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
 - Municípios do(s) Concelhos onde se localizam as infraestruturas;
 - Entidades do MDN (Ministério da Defesa Nacional);
 - Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
 - Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da solidariedade Social - IGMTSS;
 - Direção Geral da Autoridade Marítima

3 PREÇO BASE

- 3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de **80.000,00 €** (Oitenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o prazo de 3 (três) anos.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO

- 4.1.1 O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 1096 dias (Mil e noventa e seis dias), a contar da data de assinatura do Contrato, salvo se previamente se esgotarem os valores do contrato. Neste caso, a data de conclusão da Aquisição de Serviços passa a coincidir com a data em que se esgotar o valor do contrato.
- 4.1.2 Na contagem dos prazos de execução da Aquisição de Serviços consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.1.3 O adjudicatário obriga-se a:
- a) No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato a apresentar o Plano de Trabalhos e o respetivo Plano de Pagamentos;
 - b) O Plano de Trabalhos carece de aprovação pela ADCL, no prazo de 10 (dias) dias após a notificação do mesmo pelo Adjudicatário, equivalendo o silêncio a aceitação.
 - c) Iniciar prestação de serviços de inspeções subaquáticas e manutenção de correntes e limpeza das bóias na data fixada no plano de trabalhos;
 - d) Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
- 4.1.4 Caso se verifiquem atrasos na execução dos serviços, imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a seu exclusivo encargo, a tomar todas as medidas de reforço de ação e de reorganização conducentes à recuperação de atrasos, de forma a garantir o cumprimento do prazo contratual.

4.2 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.2.1 O prazo de execução dos trabalhos pode ser alterado em função de condicionantes legalmente justificáveis com implicações no progresso da Aquisição de Serviços, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual.

5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1 A presente Aquisição de Serviços tem por objeto principal a realização pelo adjudicatário de inspeções subaquáticas e de manutenção de bóias das infraestruturas da AdCL, localizadas na região de Aveiro e Leiria, identificadas no **ANEXOS I e II** do Caderno de Encargos;

- 5.2** O Adjudicatário obriga-se a prestar, pelo preço indicado no contrato todos os serviços constante dos documentos do presente procedimento, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, as tarefas necessárias para a sua perfeita execução, serviços esses que estão definidos e identificados nos **ANEXOS I e II** do presente Caderno de Encargos;
- 5.3** O Adjudicatário poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de inspeção subaquática e de manutenção das correntes e limpeza das bóias previstos neste Caderno de Encargos por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os trabalhos, atempadamente e sem comprometer os prazos estabelecidos para a conclusão dos trabalhos da Aquisição de serviços.
- 5.4** No **ANEXO II** encontram-se as plantas de localização, com a identificação das infraestruturas acima referenciadas.
- 5.5** No **ANEXO III** encontram-se caracterizadas as infraestruturas a inspecionar no âmbito da presente Aquisição de Serviços.

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.1** Os serviços objeto do contrato compreendem a inspeção subaquática às infraestruturas referidas na Tabela 1 do ponto 6.2 e respetivas condições técnicas de execução no mesmo ponto, incluindo a manutenção das correntes das bóias e limpeza das mesmas por raspagem.

6.2 SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

- 6.2.1** A execução dos trabalhos da aquisição serviços abrangidos pelo presente Concurso Público tem por objeto a execução de inspeções subaquáticas e demais trabalhos de manutenção expressos neste caderno de encargos, às seguintes infraestruturas da AdCL, inseridas na área geográfica do Polo Ria e Polo Lis:

INFRAESTRUTURA	LOCALIZAÇÃO
Polo Ria	
CE_Rejeição Final (DN 1600)	Canal de S. Jacinto
CE_Rejeição Final (DN 1600)	Canal Principal
CE_Rejeição Final (DN 1600)	Marina da Associação Náutica da Gafanha da Encarnação
CE Coutada (ISI0) (DN 710)	Rio Bôco
CE_Final ETAR Cacia (IGI) (DN 1400)	Rio Bôco
CE Costa Nova (ISI I) (DN 450)	Canal de Mira
CE Eixo (V6) (DN 710)	Rio Vouga

INFRAESTRUTURA	LOCALIZAÇÃO
Polo Ria	
CE Fermelã (N9) / CE_Angeja (V8) (DN 630 e 560)	Rio Vouga
EM_Porto Brejo-Salreu (N7) (DN 900)	Rio Antuã
EXS_Exutor Submarino S. Jacinto	S. Jacinto
EXS_Exutor Submarino Espinho	Espinho
Polo Lis	
EM_Serra Porto Urso-Várzeas(IGI) (DN 900)	Rio Lis

Tabela I – Lista de infraestruturas e respetiva localização

6.2.2 Condições Técnicas de Execução da Aquisição de Serviços

6.2.2.1 Travessias Subaquáticas da Ria de Aveiro, Rio Vouga, Rio Antuã e Rio Lis

- Canal de S. Jacinto (CE_Rejeição Final (DN 1600));
- Canal Principal (CE_Rejeição Final (DN 1600));
- Marina da Associação Náutica da Gafanha da Encarnação (CE_Rejeição Final (DN 1600));
- Rio Bôco (CE Coutada (ISI0) (DN 710));
- Rio Bôco (CE_Final ETAR Cacia (IGI) (DN 1400));
- Canal de Mira (CE Costa Nova (ISI I) (DN 450));
- Rio Vouga (CE Eixo (V6) (DN 710));
- Rio Vouga (CE Fermelã (N9) / CE_Angeja (V8) (DN 630 e 560));
- Rio Antuã (EM_Porto Brejo-Salreu (N7) (DN 900));
- Rio Lis (EM_Serra Porto Urso-Várzeas(IGI) (DN 900)).

Inspeção subaquática dos troços discriminados acima, em toda a sua extensão, incluindo as seguintes tarefas:

- Localização das condutas nas margens, através dos elementos fornecidos;
- Inspeção do estado de erosão das margens;
- Realização do Trabalho de mergulho para inspeção da parte submersa, ao longo do eixo da conduta, abrangendo uma faixa de pelo menos 2 metros para cada lado;
- Inspeção do troço percorrido, com filmagens e fotografias dos pontos singulares, ou seja:
 - Locais onde a tubagem ou os acessórios, como anéis de betão, entradas de homem, e outros elementos integrantes da infraestrutura, não estão soterradas, ou não estão visivelmente sob enrocamento;
 - Locais onde o enrocamento se encontra amontoado ou fora do eixo da conduta;
 - Inspeccionar o estado de desgaste de todo o conjunto de amarração das bóias SJI (Canal de S. Jacinto), OVI (Canal de S. Jacinto), OV2 (Canal de S. Jacinto), CP (Canal

Principal) e MR (Canal de Mira) – Cabresteira, brinco, elos das correntes, manilhas, tornel e poita.

- Inspeccionar o estado de conservação da estrutura de suporte da ventosa do Canal de S. Jacinto e na sua envolvente.
- As filmagens serão apresentadas em DVD, a cores, com perfeita identificação do local a que se respeitam e com indicação da profundidade, aproximadamente de 30 em 30 metros; O vídeo deverá ser relatado pelo próprio mergulhador no decurso da inspeção.
- Relatório respeitante a cada uma das travessias, a apresentar em duplicado, com descrição pormenorizada das singularidades encontradas e acompanhado de reportagem fotográfica e peças desenhadas com localização e identificação das referidas singularidades. Juntamente com os relatórios, deverão ser entregues fichas de Inspeção (Anexo IV) devidamente preenchidas. As peças desenhadas, construídas por perfis longitudinais e plantas, à escala 1:1000 – horizontal e 1:100 – Vertical, deverão ser fornecidas em suporte informático – formato: dwg (ficheiro auto-cad).
- Levantamento batimétrico por multifeixes da faixa de implantação da infraestrutura, ao longo do eixo da conduta, com largura de 5m para cada lado.

Preenchimento das fichas de Inspeção, cujo modelo se encontra disponível no Anexo IV do presente Caderno de Encargos, de forma completa e com a informação correta e aplicável à infraestrutura em avaliação.

6.2.2.2 Emissários Submarinos de S. Jacinto e de Espinho

- a) EXS_Exutor Submarino S. Jacinto;
- b) EXS_Exutor Submarino Espinho.

Inspeção subaquática dos emissários acima discriminados, em toda a sua extensão, incluindo as seguintes tarefas:

- Localização das condutas na zona de transição terra-mar, através dos elementos fornecidos;
- Trabalho de mergulho para inspeção da parte submersa, ao longo do eixo da conduta, abrangendo uma faixa de pelo menos dois metros para cada lado;
- Inspeção do troço percorrido, com filmagem e fotografia dos pontos singulares, ou seja:
 - Inspeccionar o estado de assoreamento de todo o emissário submarino;
 - Inspeccionar o estado de conservação de todo o emissário submarino (tubagem, soldaduras, flanges de ligação, proteção catódica, sinalização e anéis de betão armado);
 - Inspeccionar o estado dos furos / raisers do difusor (possíveis obstruções e estado de conservação)
- As filmagens serão apresentadas em DVD, a cores, com perfeita identificação do local a que respeitam;

Relatório respeitante a cada um dos emissários, a apresentar em duplicado, com descrição pormenorizada das singularidades encontradas e acompanhado de reportagem fotográfica e peças desenhadas com localização e identificação das referidas singularidades. Juntamente com os relatórios, deverão ser entregues fichas de Inspeção, cujo modelo se encontra disponível no Anexo IV do presente

Caderno de Encargos, devidamente preenchidas. As peças desenhadas, construídas por perfis longitudinais e plantas, à escala 1:1000 – horizontal e 1:100 – Vertical, deverão ser fornecidas em suporte informático – formato: dwg (ficheiro auto-cad).

6.2.3 Periodicidade

A periodicidade das inspeções a efetuar está estabelecida no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar todas as obrigações para a execução do objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, em conformidade com o descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

7.2 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.2.1.1 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão da inspeção de cada travessia ou emissário o Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante o correspondente relatório em cumprimento com o descrito no 6.2.2 deste Caderno de Encargos.

7.2.2 Transferência da Propriedade

7.2.2.1 No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.2.2.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

7.2.2.3 No caso de a análise da entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 7.2.2.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.2.2.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 7.2.2.5** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.2.2.1.
- 7.2.2.6** Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7.2.2.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.
- 7.2.2.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
- 7.2.2.8** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.2.2.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 7.2.2.9** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.3 SIGILO PROFISSIONAL

7.3.1 Objeto do Dever de Sigilo

- 7.3.1.1** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.3.1.2** O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
- 7.3.1.3** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3.1.4** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.3.2 Prazo do Dever de Sigilo

- 7.3.2.1** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1** Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Aquisição de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 8.1.2** Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Aquisição de Serviços.
- 8.1.3** Se o Gestor do Contrato verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 8.2.1** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 8.2.2** O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático, tal como definido no presente Caderno de Encargos.

8.3 MEIOS HUMANOS

8.3.1 Disposições Gerais

- 8.3.1.1** A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 8.3.1.2** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Aquisição de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 8.3.1.3** O Adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da AdCL, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
- 8.3.1.4** Os trabalhos contratados deverão ser efetuados por pessoal qualificado e experiente na execução de trabalhos idênticos ao do objeto da Aquisição de Serviços.

- 8.3.1.5** O Adjudicatário deverá afetar à Aquisição de Serviços um técnico especializado, com experiência, nos diversos tipos de trabalho a desenvolver que fará o interface entre a sua equipa de operação e a AdCL. Deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local da Aquisição de Serviços sempre que para tal seja convocado assim como reuniões de trabalho solicitadas pela AdCL.
- 8.3.1.6** As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da Aquisição de Serviços deverão ser dirigidos diretamente para este elemento da equipa.
- 8.3.1.7** Após a celebração do Contrato e no prazo de 5 (cinco) dias o Adjudicatário apresentará por escrito à AdCL, para aprovação, a constituição nominal da equipa e apresentará um organograma funcional e normativo dos meios a afetar a esta Aquisição de Serviços.
- 8.3.1.8** Qualquer alteração à equipa, deverá ser comunicada previamente à AdCL, indicando o(s) nome(s) do(s) elemento(s) a substituir. Antes da substituição efetiva, o Adjudicatário deverá remeter à AdCL, de modo a não comprometer os níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos, o(s) nome(s) e o(s) Curriculum Vitae do(s) novo(s) elemento(s) da equipa.
- 8.3.1.9** Deverão fazer parte integrante dos CV a remeter à AdCL os comprovativos da formação, com relevância para a Aquisição de Serviços, nomeadamente os que evidenciem experiência adquirida em prestações de serviço com o mesmo objeto, isto é experiência em inspeções subaquáticas e avaliação do estado de condição do mesmo tipo de infraestruturas de acordo com este Caderno de Encargos, por um período mínimo de 5 anos.
- 8.3.1.10** Após o envio da documentação indicada em 8.3.1.7 e 8.3.1.9 a AdCL tem 10 (dez) dias úteis para aprovar a constituição da equipa, reservando-se o direito de rejeitar o(s) elemento(s) da equipa proposto(s) quando não haja evidências de possuir formação adequada para a execução dos trabalhos objeto desta Aquisição de Serviços, devendo o Adjudicatário propor novo(s) elemento(s), no prazo de 5 (cinco) dias.
- 8.3.1.11** A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito à AdCL, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal em causa.

8.3.2 Responsabilidade

- 8.3.2.1** Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da Aquisição de Serviços, como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 8.3.2.2** A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.3.3 Meios informáticos

- 8.3.3.1** O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono da Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

8.3.4 Equipamento de proteção individual

- 8.3.4.1** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

8.3.5 Outros equipamentos

- 8.3.5.1** Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências da Aquisição de Serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.
- 8.3.5.2** Constitui encargo do Adjudicatário, a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 8.3.5.3** O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.
- 8.3.5.4** Todos os equipamentos, instalações e plataformas de mergulho utilizados em atividades, direta ou indiretamente, relacionadas com o mergulho profissional devem respeitar os requisitos previstos no presente Regulamento, bem como os decorrentes do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da IMO.
- 8.3.5.5** As condições de acondicionamento, armazenamento e manutenção dos equipamentos, instalações e plataformas de mergulho devem respeitar os requisitos previstos no presente Regulamento, bem como os decorrentes do Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da IMO.
- 8.3.5.6** Todas as matérias relativas a equipamentos, instalações e plataformas de mergulho, nos termos referidos nos números anteriores, que não se encontrem previstos no presente Regulamento ou no Código de Segurança para Sistemas de Mergulho da IMO devem ser estabelecidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta da DGAM, mediante parecer da Comissão Técnica.

8.3.6 Alojamento, alimentação e deslocação

- 8.3.6.1** As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário serão por conta do Adjudicatário.

9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 9.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, isto é, inclui despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1** O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função dos trabalhos realizados e resulta da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de serviço a prestar às quantidades desses serviços realmente executadas. O Auto de Medição deverá fazer-se acompanhar de um resumo serviços prestados no mês anterior. O Auto de Medição deverá incluir a quantificação serviços prestados, por tipo, de acordo com a proposta do adjudicatário.
- 10.2** O Adjudicatário deverá apresentar as faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 30 do mês seguinte ao período a que diz respeito.
- 10.3** O valor de cada fatura corresponde ao somatório dos produtos dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, pelas respetivas quantidades de execução dos trabalhos no mês a que respeita.
- 10.4** A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 10.5** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula 7.2.2.4.
- 10.6** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.7** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 10.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

11 REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1** Não há lugar à revisão de preços.

12 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

- 12.1** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
- 12.2** Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Entidade Adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

13 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** É admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário conforme previsto nos artigos 318.º e 318.º-A, do CCP.
- 13.2** A subcontratação pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 13.3** A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

14 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

14.1 SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1.1 Por Acidentes de Trabalho

- 14.1.1.1** Ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, à Entidade Adjudicante da presente Aquisição de Serviços.
- 14.1.1.2** Sempre que seja aplicada à Entidade Adjudicante coima por incumprimento das disposições normativas relativas a matéria de segurança e saúde no trabalho, imputáveis ao Adjudicatário, será aplicada a este uma sanção pecuniária no valor das coimas aplicadas.
- 14.1.1.3** A aplicação das sanções previstas na 14.1.1.1 serão precedidas de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, termos em que as sanções só serão descontadas nas prestações vincendas após a realização da audiência prévia e deliberação do ato administrativo da sua aplicação.
- 14.1.1.4** Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e notifica os

interessados para dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias ou outro superior se expressamente definido na referida notificação.

- 14.1.1.5** A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

14.1.2 Por Incumprimento de prazos

- 14.1.2.1** Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da Aquisição de Serviços por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (por mil) do preço contratual.
- 14.1.2.2** Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Adjudicatário deu início à execução da Aquisição de Serviços enquanto não estiverem afetados todos os meios previstos.
- 14.1.2.3** Se o atraso respeitar ao início da execução da prestação de Serviços, de acordo com o solicitado pela Entidade Adjudicante, se a mesma não optar pela rescisão do Contrato, aplicará ao Adjudicatário a multa diária de 1‰ (um por mil) do valor do contrato.
- 14.1.2.4** Para efeitos da cláusula anterior, entende-se que os meios a utilizar pelo Adjudicatário no início dos trabalhos são os solicitados pela Entidade Adjudicante, Em conformidade com os requisitos do Caderno de Encargos
- 14.1.2.5** A multa prevista na cláusula 14.1.2.1 poderá ser, a requerimento do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela Entidade Adjudicante.

14.1.3 Montante Máximo das Sanções Contratuais

- 14.1.3.1** O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

14.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 14.2.1.1** A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 14.2.1.2** Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior ao definido na cláusula 14.1.3.1, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.
- 14.2.1.3** O direito de resolução referido na cláusula anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
- 14.2.1.4** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

- 14.2.1.5** Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 10.2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 14.2.1.6** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
- 14.2.1.7** A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.
- 14.2.1.8** As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas (14.1 e 14.2) não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

14.2.2 Resolução por Parte do Adjudicatário

- 14.2.2.1** O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 14.2.2.2** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 14.2.2.3** A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

15 CAUÇÃO (NÃO APLICÁVEL)

- 15.1** Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução.

16 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 16.1** O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 16.2** O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
- 16.3** O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Aquisição de Serviços, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
- 16.4** As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.
- 16.5** As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Entidade Adjudicante.

- 16.6** O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues à Aquisição de Serviços, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 16.7** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
- 16.8** A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 16 devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.
- 16.9** Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas nesta secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e seus subadjudicatários, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal;
- 16.10** Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a AdCL e perante a lei;
- 16.11** Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição;
- 16.12** Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a AdCL reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados;
- 16.13** O Adjudicatário, seus Subadjudicatários e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a AdCL;
- 16.14** No de alguma das apólices previstas nos cláusulas seguintes não ser definitivamente aprovada, por escrito, pela AdCL, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no Caderno de Encargos, o Adjudicatário suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.
- 16.15** O Adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válidos os seguintes contratos de seguro:
- 16.16** A apólice de Acidentes de Trabalho englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subcontratados, com cobertura específica para o desempenho da atividade/ profissão de mergulhador profissional.
- 16.17** Apólice de seguro automóvel será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subcontratados, que circulem na via pública ou nos locais da Aquisição de Serviços, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);

16.18 O capital a segurar será ilimitado.

16.19 Serão indemnizadas, por responsabilidade civil, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extra patrimonial causados a terceiros em geral e à AdCL em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e constantes das coberturas seguras e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

16.20 É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;

16.21 É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental;

16.22 A garantia referente a esta secção será válida desde o início dos trabalhos até ao final do prazo da Aquisição de Serviços;

16.23 As perdas ou danos abrangidos pela presente secção serão cobertos até ao limite de 1.000.000 euros por sinistro.

16.24 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

16.24.1 Disposições Gerais

16.24.1.1 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

16.24.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

16.24.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

16.24.2.1 O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

16.24.2.2 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

16.24.2.3 O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.

16.24.2.4 Sem prejuízo do disposto na cláusula 16.24.2.3 até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante na Aquisição de Serviços, deverá o Adjudicatário enviar à Entidade Adjudicante todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde, nomeadamente:

16.24.2.5 Ficha de Procedimento de Segurança para todos os trabalhos a realizar;

16.24.2.6 Lista e documentação relativa a todos os equipamentos, instalações e plataformas de mergulho utilizados em atividades, direta ou indiretamente;

16.24.2.7 Restantes documentos exigidos no Regulamento de Fornecedores;

16.24.2.8 Os elementos referidos na cláusula 16.24.2.4 deverão ser fornecidos em suporte de papel e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pela Entidade Adjudicante, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.

16.24.2.9 É obrigatória a presença no local de um médico e um enfermeiro habilitados com formação em medicina hiperbárica, durante toda a operação de mergulho, nas seguintes situações:

- ✓ Se a operação de mergulho for realizada até uma profundidade máxima de 10 metros e não for possível garantir a chegada de um mergulhador acidentado, a respirar oxigénio normabárico, a um serviço de medicina hiperbárica antes de decorridas 6 horas após a ocorrência do acidente;
- ✓ Se a operação de mergulho for realizada a uma profundidade máxima superior a 10 metros ou se o planeamento da operação de mergulho prever a realização de um tempo total de descompressão com duração superior a 20 minutos, e não for possível garantir a chegada de um mergulhador acidentado, a respirar oxigénio normabárico, a um serviço de medicina hiperbárica antes de decorridas 2 horas após a ocorrência do acidente.

16.24.2.10 Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

- ✓ Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução da presente Aquisição de Serviços, assim como das medidas de segurança a respeitar;
- ✓ Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos.
- ✓ Procedimentos de segurança para todas as tarefas a realizar durante a aquisição de serviços (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas).

16.24.2.11 Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

17 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

17.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 FORÇA MAIOR

- 18.1.1** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 18.1.2** Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 18.1.3** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 18.1.4** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 18.1.5** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.1.6** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

18.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.2.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos

do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.3 CONTAGENS DOS PRAZOS

18.3.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

18.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.4.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - LISTA DE INFRAESTRUTURAS, TIPO DE INTERVENÇÃO, PERIODICIDADE E RESPECTIVA ÁREA

Infraestrutura	Localização	Diâmetro (mm)	Profundidades (m)	Elementos a Inspeccionar			Periodicidade
				Tubagem / Traçado Extensão aproximada (m)	Bóias de Sinalização	Outros órgãos	
CE_Rejeição Final	Canal de S. Jacinto	DN 1600	7,50	1080	3	Estrutura da ventosa instalada no canal e ventosa Anéis de afundamento	Anual
CE_Rejeição Final	Canal Principal	DN 1600	11,00	680	2	Anéis de afundamento	Anual
CE_Rejeição Final	Marina da Associação Náutica da Gafanha da Encarnação	DN 1600	0,85	75	-	-	Anual
CE Coutada (ISI0)	Rio Bôco	DN 710	2,70	460	-	Anéis de afundamento	Anual
CE_Final ETAR Cacia (IG1)	Rio Bôco	DN 1400	7,85	220	-	Anéis de afundamento	Anual
CE Costa Nova (ISI1)	Canal de Mira	DN 450	2,80	420	2	Anéis de afundamento	Anual
CE Eixo (V6)	Rio Vouga	DN 710	1,65	90	-	-	Anual

Caderno de Encargos

Concurso Público – Aquisição de Serviços para as “Inspeções Subaquáticas das Infraestruturas da AdCL”
Abril 2020

Infraestrutura	Localização	Diâmetro (mm)	Profundidades (m)	Elementos a Inspeccionar			Periodicidade
				Tubagem / Traçado Extensão aproximada (m)	Bóias de Sinalização	Outros órgãos	
CE Fermelã (N9) / CE_Angeja (V8)	Rio Vouga	DN 630 E DN 560	< 10,00	200	-	-	I vez em três anos
EM_Porto Brejo-Salreu (N7)	Rio Antuã	DN 900	4,50	35	-	-	I vez em três anos
EXS_Exutor Submarino S. Jacinto	S. Jacinto	DN 1600 / DN 1200	15,30	3380	-	Anéis de afundamento	Anual
EXS_Exutor Submarino Espinho	Espinho	DN 500	9,10	2150	-	Anéis de afundamento	Anual
EM_Serra Porto Urso-Várzeas (IGI)	Rio Lis	DN 900	5,10	70	-	-	I vez em três anos

Caderno de Encargos

Concurso Público – Aquisição de Serviços para as “Inspeções Subaquáticas das Infraestruturas da AdCL”
Abril 2020

ANEXO II

PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

As plantas de localização são disponibilizadas no ficheiro "CE_ANEXO II_Plantas"

ANEXO III

CARACTERIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Canal de S. Jacinto (CE_Rejeição Final): a travessia do Canal de S. Jacinto, parte integrante do Troço DN 1600, foi executada em tubagem PEAD DN 1600, com a extensão de aproximadamente 1080 metros. Possui anéis de afundamento em betão armado para estabilização.

Foi instalado com recurso a dragagem do leito da Ria, ficando a uma profundidade mínima de 2 metros e com camada de recobrimento composta por enrocamento.

Fixa aos anéis está também instalada uma tubagem PEAD Φ 63 mm, para posterior passagem de cabo de fibra ótica.

Sensivelmente a meio do canal, existe uma estrutura de suporte à ventosa ali instalada, constituída por perfis em ferro cravados no fundo do canal.

Em abril / maio de 2002 foram detetadas zonas em que a tubagem se encontrava suspensa, sem apoios, pelo que foram efetuadas intervenções urgentes de reparação, com recurso à aplicação de “geobags” de areia, a servir de suporte à tubagem, até meio diâmetro da tubagem.

A sinalizar os canais de navegação, na interceção com a conduta foram instaladas 2 bóias de sinalização (Marcas laterais): SJI (Canal de S. Jacinto), OVI (Canal de S. Jacinto) e OV2 (Canal de S. Jacinto).

Canal Principal de Navegação (CE_Rejeição Final): a travessia do Canal de Navegação, parte integrante do Troço DN 1600, foi executada com tubagem PEAD DN 1600, com a extensão de aproximadamente 680 metros. Possui anéis de afundamento em betão armado para estabilização.

Foi instalado com recurso a dragagem do leito da Ria, ficando a uma profundidade mínima de 2 metros e com camada de recobrimento composta por enrocamento.

Fixa aos anéis de afundamento, foi também instalada tubagem em PEAD Φ 63 mm, para posterior passagem de cabo de fibra ótica. Para identificar a zona de afloramento da tubagem,

provocado pela erosão da margem da Ilha do Monte Farinha, foi instalada uma bóia de sinalização (Marca especial): CP (Canal Principal).

Marina da Associação Náutica da Gafanha da Encarnação (CE_Rejeição Final): a travessia da Marina da Associação Náutica da Gafanha da Encarnação, parte integrante do Troço DN 1600, foi executada com tubagem PEAD DN 1600, com a extensão de aproximadamente 75 metros. Possui anéis de afundamento em betão armado para estabilização.

Fixa aos anéis de afundamento, foi também instalada tubagem em PEAD Φ 63 mm, para posterior passagem de cabo de fibra ótica.

Rio Bôco (CE_Final ETAR Cacia (IGI)): a travessia do Rio Bôco, parte integrante do Troço DN 1400, foi executada em tubagem PEAD DN 1400, com a extensão de aproximadamente 220 metros. Possui anéis de afundamento em betão armado para estabilização.

Foi instalado com recurso a dragagem do leito da Ria, ficando a uma profundidade mínima de 2 metros e com camada de recobrimento composta por enrocamento.

Fixa aos anéis de afundamento, foi também instalada tubagem em PEAD Φ 63 mm, para posterior passagem de cabo de fibra ótica.

Rio Bôco (CE Coutada (ISI0)): a travessia do Rio Bôco, parte integrante do Emissário Aveiro / Ílhavo, foi executada em tubagem PEAD DN 710, com a extensão de aproximadamente 460 metros. Possui anéis de afundamento em betão armado para estabilização.

Foi instalado com recurso a dragagem do leito da Ria, ficando a uma profundidade mínima de 2 metros e com camada de recobrimento composta por enrocamento.

Fixa aos anéis de afundamento, foi também instalada tubagem em PEAD Φ 63 mm, para posterior passagem de cabo de fibra ótica.

Canal de Mira (CE Costa Nova (ISI1)): a travessia do Canal de Mira, parte integrante do Emissário Barra / Costa Nova, foi executada com tubagem PEAD DN 450, com a extensão de aproximadamente 420 metros. Possui anéis de afundamento em betão armado para estabilização.

Foi instalado com recurso a dragagem do leito da Ria, ficando a uma profundidade mínima de 2 metros e com camada de recobrimento composta por enrocamento.

Fixa aos anéis de afundamento, foi também instalada tubagem em PEAD Φ 63 mm, para posterior passagem de cabo de fibra ótica.

Em Abril / Maio de 2002 foram detetadas zonas em que a tubagem se encontrava suspensa, pelo que foram efetuadas intervenções urgentes de reparação, com recurso à aplicação de “geobags” de areia, a servir de suporte à tubagem até meio do diâmetro da tubagem.

A sinalizar o Canal de navegação, na interceção com a conduta, foi instalada uma bóia de sinalização (Marca lateral): MR (Canal de Mira).

Rio Vouga (CE Eixo (V6)): a travessia do Rio Vouga, parte integrante do Intercetor Vouga, foi executada com tubagem PEAD DN 710, com a extensão de aproximadamente 90 metros. Possui anéis de afundamento em betão armado para estabilização.

Foi também instalada tubagem em PEAD Φ 63 mm, para posterior passagem de cabo de fibra ótica.

As tubagens PEAD DN710 e PEAD DN63 estão envolvidas por proteção em betão armado.

Rio Vouga (CE Fermelã (N9) / CE_Angeja (V8)): a travessia do Rio Vouga, parte integrante do Intercetor Norte, foi executada com tubagem PEAD DN 560 e DN 630, com a extensão de aproximadamente 200 metros.

Foi instalado com recurso a perfuração dirigida, ficando a uma profundidade média de 2 metros.

Rio Antuã (EM_Porto Brejo-Salreu (N7)): a travessia do Rio Antuã, parte integrante do Intercetor Norte, foi executada com tubagem FFd DN 900, com a extensão de aproximadamente 35 metros.

Foi também instalada tubagem em PEAD DN 63 mm, para posterior passagem de cabo de fibra ótica.

Foi instalado com recurso a cravação, ficando a uma profundidade mínima de 2 metros.

EXS_Exutor Submarino S. Jacinto: instalado no azimuth 290°, tem 3380 metros de comprimento, desde a Câmara de Carga e a ponta do difusor (batimétrica de -14.50 ZH). É constituído por tubagem PEAD DN 1600 / DN 1200 e assente no fundo do oceano. Para a

sua estabilização foram aplicados anéis de afundamento em betão armado. O Emissário está dividido pelas seguintes zonas:

Troço inicial: entre a Câmara de Carga e a batimétrica de -8.00 (ZH), com 922,53 metros de comprimento, totalmente embebidos no terreno – PEAD DN 1600.

Transição: entre batimétrica -8.00 (ZH) e a batimétrica -9.00, com 29,80 metros de comprimento.

É a transição entre o troço embebido e a tubagem apoiada diretamente no fundo – PEAD DN 1600.

Zona I: entre batimétrica -9.00 (ZH) e a batimétrica -10.00 (ZH), com 82 metros de comprimento, apoiada diretamente no fundo – PEAD DN 1600.

Zona II: entre batimétrica -10.00 (ZH) e a batimétrica -13.30 (ZH), com 2011,15 metros de comprimento, apoiada diretamente no fundo – PEAD DN 1600.

Difusor: entre batimétrica -13.30 (ZH) e a batimétrica -14.50 (ZH), com 332,52 metros de comprimento, divididos em 3 troços:

Troço I – com 89,86 metros de comprimento em PEAD DN 1600;

Troço II – com 145 metros de comprimento em PEAD DN 1200;

Troço III – com 97,66 metros de comprimento em PEAD DN 1200;

No difusor, no topo do emissário, existem 73 orifícios, 4 dos quais estão tamponados. Os restantes possuem raiseres Φ 16 cm e altura aproximada de 20 cm.

EXS_Exutor Submarino Espinho: instalado a sul da praia de Paramos, no azimuth 102°, tem um comprimento total de cerca de 2000 metros, sendo 1895 metros entre a câmara de carga e o início do difusor cujo comprimento é de 105 metros. É constituído pelos seguintes troços:

Troço I – entre a Câmara de Carga e a batimetria de -1.00 (ZH), com 310 metros de comprimento e totalmente embebido no terreno, com diâmetros de 800 mm;

Troço II – Entre a batimetria -1.00 (ZH) e batimetria -7.00 (ZH), com 281 metros de comprimento. É a transição (terra/mar) entre o troço embebido no terreno e a tubagem apoiada diretamente no fundo, com diâmetro de 800 mm;

Troço III – Entre a batimetria -7.00 (ZH) e batimetria -9.00 (ZH), com 1304 metros de comprimento apoiado diretamente no fundo, com diâmetro de 800 mm;

Difusor – à batimetria -9.00 (ZH) com 105 metros de comprimento, subdivide-se em três sub-troços com diâmetros sucessivamente decrescentes, respetivamente: 800 mm (40 metros); 630 mm (40 metros) e 400 mm (25 metros).

O difusor encontra-se assente em blocos de betão armado, pré-instalados sob uma plataforma de enrocamento, sendo as tubagens fixadas por meio de abraçadeiras metálicas aparafusadas a pernes “chumbados” nos referidos blocos. É constituído por orifícios fixos localizados ao longo da geratriz superior da tubagem (sub-troço DN 800 – 26 unidades de diâmetro 90 mm; sub-troço DN630 – 27 unidades de diâmetro 125 mm e sub-troço DN 400 – 20 unidades de diâmetro 160 mm).

Intercetor Geral do Rio Lis (EM_Serra Porto Urso-Várzeas(IGI)): a travessia do Rio Lis, parte integrante do Troço DN 900, foi executada com tubagem FFD DN 900, com a extensão de aproximadamente 70 metros, envolvido em betão armado para proteção.

RESUMO – BÓIAS DE SINALIZAÇÃO

Bóia	Localização	Coordenadas Geográficas	Tipo de bóia	Característica de Luz	Refletor de Radar	Poita de betão	Comprimento da corrente (m)	Características das amarras (mms)
CP	Canal Principal	40.39.734N – 008.42.260W	Module I200 Especial	Q(5) Y 10s 2M	Sim	I Tonelada	10	16
SJI	Canal de S. Jacinto	40.40.301N – 008.43.280W	Module I200 Lateral Verde (EB)	FL G 3s 2M	Sim	I Tonelada	15	14
OVI	Canal de S. Jacinto	40.40.226N – 008.42.935W	Module I200 Lateral Verde (EB)	FL (2) G 5s 2 M	Sim	I Tonelada	10	14
OV2	Canal de S. Jacinto	40.40.238N – 008.43.004W	Module I200 Lateral Vermelha (BB)	FL (2) R 5s 2 M	Sim	I Tonelada	15	14
MR	Canal de Mira	40.36.224N – 008.44.665W	Module I200 Lateral Vermelha (BB)	FL (2) R 5s 2 M	Sim	I Tonelada	5	14

Caderno de Encargos

Concurso Público – Aquisição de Serviços para as “Inspeções Subaquáticas das Infraestruturas da AdCL”
Abril 2020

ANEXO IV

FICHA DE INSPEÇÃO

A ficha de inspeção é disponibilizada no ficheiro "CE_ANEXO IV_Ficha_Inspecao"